

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA – FUNRURAL – ALTERAÇÃO – ALÍQUOTA – VIGÊNCIA A PARTIR DE 10.JANEIRO.2018.**

O “Diário Oficial da União”, de hoje, publicou a Lei nº 13.606, de 09.01.2018, estabelecendo nova alíquota da contribuição previdenciária, ex-FUNRURAL, devida por produtor rural pessoal física, de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), com vigência a partir de 10.01.2018.

Também, foi instituído o Programa de Regularização Tributária Rural – PRR, mediante o qual, poderão ser quitados os débitos do ex-FUNRURAL, vencidos até 30.08.2018, desde que requerido até 28.02.2018, inclusive em 176 prestações, com redução dos juros de mora.

Assim, a partir de 10.01.2018, a indústria frigorífica de carnes, na condição de responsável, nas compras de animais para abate de produtor rural pessoa física, deverá fazer a retenção, no percentual total de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), distribuídos pelos encargos seguintes:

- **1,2% a título de contribuição previdenciária, ex-FUNRURAL**
- **0,1% a título de RAT-Risco Ambiental do Trabalho**
- **0,2% a título de SENAR**

Maiores esclarecimentos serão em breve divulgados, principalmente, em relação as condições e efeitos da adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural – PRR.

Belo Horizonte, em 10 de janeiro de 2.018

Saiba mais: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/534648515/lei-13606-18>